



# ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000  
CNPJ: 69.727.519/0001-72 – e-mail: [camarajijoca@hotmail.com](mailto:camarajijoca@hotmail.com)



### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**, vem fazer alguns considerando para **RATIFICAR** a declaração de Inexigibilidade de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS, COM SUPORTE VOLTADO AOS ÓRGÃOS/DEPARTAMENTOS DA OUVIDORIA DO PODER LEGISLATIVO; DA SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA DA CASA LEGISLATIVA; DA CONTROLADORIA GERAL, PAUTADO NA ELABORAÇÃO DE MINUTA TERMOS, RESPOSTAS, CONSULTAS E PARECERES TÉCNICO OU CONSULTIVOS DE APLICAÇÃO INTERNA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, BEM COMO A LEI DE INFORMAÇÕES, ALÉM DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES FINIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.**

**CONSIDERANDO** que houve alteração a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, alteração esta conforme Lei nº. 14.039/2020;

**CONSIDERANDO** que o Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A: “Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

**Parágrafo único.** Considera-se notória especialização do profissional e da sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

**CONSIDERANDO** que, a Câmara Municipal de Vereadores de Jijoca de Jericoacoara/CE, não possui estrutura, recursos e profissionais qualificados para intentar consultoria e assessoria jurídico-administrativa especializada em direito público municipal, principalmente nas áreas específicas que requerem maior atenção administrativa, devido sua natureza e especificidade, no caso em apreço os organismos internos de ouvidoria e controladoria, bem como o desempenho da técnica junto a secretaria da casa no intuito de norteia, no que for necessário com o andamento deste órgão e de igual modo a aplicação das leis de informação e proteção de dados, pela qual se faz a abertura de processo administrativo para contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para prestação de serviços técnicos jurídicos especializados,



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara**

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000  
CNPJ: 69.727.519/0001-72 – e-mail: [camarajijoca@hotmail.com](mailto:camarajijoca@hotmail.com)



com suporte voltado aos órgãos/departamentos da ouvidoria do poder legislativo; da secretaria geral administrativa da casa legislativa; da controladoria geral das atividades próprias do Poder Legislativo.

Diante da referida contratação, preenche-se, tecnicamente, a lacuna na estrutura organizacional do Poder Legislativo, que não conta com profissional jurídico, em seu quadro de pessoal especialista nessa área, havendo demandas específicas e deficitárias de tal profissional, impossibilitando a atuação plena dos órgão de ouvidoria e controladoria, além de prejudicar o melhor fluxo nas áreas de controle social dentro Casa Legislativa, sendo imprescindível a contratação de serviços que requerem experiência profissional no ramo público.

Cabe ressaltar que as prestações dos serviços serão realizadas em caráter de assessoria e consultoria, e não gera vínculo empregatício entre contratado e a Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, sendo vedado quaisquer relações entre contratante e contratado, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Dessa feita, apresenta-se a empresa **FRANCISCO CARNEIRO PACHECO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** para realizar processo de Inexigibilidade de Licitação, como instrumento do procedimento licitatório para contratação, calçado na justificativa de que a contratada detém Notória Especialização, no que tange os objetos próprios ao desempenho dos serviços, especialmente em relação os procedimentos de consultoria e assessoria com suporte jurídico necessário e voltado aos auxilio de órgãos/departamentos da ouvidoria do poder legislativo; da secretaria geral administrativa da casa legislativa; da controladoria geral, com vistas a oportunizar um pleno exercício das atividades dos órgão de ouvidoria e controle, praticados pela Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE.

Ressalta-se aqui que a empresa suscitada possui demasiada experiência, pois vem, ao longo de tempos, prestando serviços técnicos profissionais especializados em outras municipalidades, de modo a garantir uma excelência na prestação do serviço à Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, em particular, quanto a dispor de serviços de qualidade e com eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE.

**CONSIDERANDO** que, foram observados os trâmites antes da contratação direta, uma vez que, segundo o artigo 26, “caput” da Lei Federal nº 8.666, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.05.98, as dispensas previstas nos incisos III e seguintes do art. 24 e as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, devem ser necessariamente justificadas e comunicadas dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos;

**CONSIDERANDO** que a contratação direta ora apresentada foi instruída com a razão da escolha do prestador dos serviços (inciso II) e justificativa do preço (inciso III), conforme exigência do parágrafo único do artigo 26;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara**

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000  
CNPJ: 69.727.519/0001-72 – e-mail: [camarajijoca@hotmail.com](mailto:camarajijoca@hotmail.com)



**CONSIDERANDO** que consta nos autos documentações que comprovam ser a empresa dotada de capacidade para processar inexigibilidade;

**CONSIDERANDO** certificação de sua veracidade pela Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, através de consulta e validações;

**CONSIDERANDO** que os atos pelos quais se pleiteia reconhecimento a inexigibilidade, estão em conformidade com a Lei;

**CONSIDERANDO** a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pela Tesouraria;

**CONSIDERANDO** argumentos apresentados, as quais opinam sobre Processo Administrativo nº. **005/2023** de interesse da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, especialmente ante as razões expostas pelas mesmas na justificativa e Parecer da Assessoria Jurídica;

**CONSIDERANDO** tratar-se de questão eminentemente técnica, de integral responsabilidade do órgão, não adentraremos o mérito da justificativa. Apenas frisamos que a efetiva caracterização da singularidade do objeto depende diretamente a legalidade da contratação autorizada pelo inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e, da Lei nº 14.039/20;

**RATIFICO-A** em todos os seus termos, a favor da empresa **FRANCISCO CARNEIRO PACHECO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua TV. Nossa Senhora de Lourdes, nº 13, Sala 01, Centro, Chaval/CE – CEP: 62.420-000, a qual cotou valor mensal **R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais)**, perfazendo, para em período de 11 meses um valor global estimado em **R\$ 76.450,00 (setenta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais)**, haja vista que foram preenchidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato da justificativa em ratificação, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

**RECOMENDO** que depois de cumprida a determinação, seja providenciado chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se a todos os elementos relativo ao objeto a ser contratado, como portador que dos dados e elementos fundamentais, inclusive da preservação do preço e forma de pagamento nos termos do orçamento proposto, passando a integrar no todo este termo, com vista a possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível, determinando, ainda, o acompanhamento da prestação dos serviços, evitando, assim, desvios de condutas ou mesmo solução de continuidade das atividades de ordem administrativas.

**ESCLAREÇO** que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o art. 61, sem descuidar-se das



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara**

Av. Jericoacoara, 474 - CEP: 62598-000

CNPJ: 69.727.519/0001-72 - e-mail: [camarajijoca@hotmail.com](mailto:camarajijoca@hotmail.com)



obrigações previstas pelo art. 16, ambos da Lei nº. 8.666/93, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

**EXPEÇA-SE** e publique-se a competente ratificação para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 08 de fevereiro de 2023.

**Francisco Everardo Gomes**

Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE